



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 398/2024

SUMULA: Autoriza a cessão de direito de uso de imóvel próprio do município para a empresa Gilberto Luiz Padilha Representações, e dá outras providências.
AUTOR: Lucinei Carlos Thomaz – Prefeito Municipal
DATA: 21 de novembro de 2.024.

O prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta ao parlamento municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Empresa **GILBERTO LUIZ PADILHA REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 27.713.160/0001-05, com sede ao Povoamento Pavão, nº 5, Zona Rural, na cidade de Teixeira Soares – PR, representada pelo seu sócio proprietário GILBERTO LUIZ PADILHA, brasileiro, inscrito no CPF nº 032.954.059-99, residente e domiciliado na Rua Coronel Vivida, nº 458, Centro, na cidade de Palmeira - PR, sobre **um barracão comercial em alvenaria com área total de 270,40m²**, que corresponde a uma fração do barracão principal, cuja área total é de 1.550m², conforme croqui anexo, localizado no lugar denominado “Parque Industrial”, às margens da Rodovia PR-438, km 16, nesta cidade de Teixeira Soares, com as seguintes metragens: “A disposição e as áreas dos ambientes são as seguintes: recepção 32,10m²; sala 01 21,46m²; WC 01 6,07m²; antessala 63,95m²; salão 114,84 m²; sala 02 2,06m²; WC 02 2,06M². Em relação as dimensões gerais, possui frente de 10,20m e comprimento de 28,55m.”, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Matheus Augusto Dib Mertens, CREA/PR 19627/D.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á exclusivamente para atividades de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, bem como o comércio de sementes, flores e gramas, matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e suas partes e peças e, ainda, para o comércio varejista de ferragens e ferramentas.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O imóvel objeto da concessão reverterá, incontinenti, ao patrimônio público do Município se a empresa concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe der o uso específico estabelecido ou deixar de cumprir com as normas ou condições estabelecidas pela presente Lei e, também, em caso de paralisação das atividades por mais de 03 (três) meses, independentemente de qualquer indenização.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pelos concessionários, devendo a concessionária zelar pela preservação do meio ambiente

Parágrafo Único: A implantação de benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias independem de prévia autorização, devendo a beneficiária comunicar a Secretaria de Indústria e Comércio sobre todas as edificações em 30 (trinta) dias após a conclusão.

Art. 4º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – início de funcionamento das atividades no período máximo de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de direito real de uso, em cumprimento à presente Lei;

II – geração de empregos diretos a trabalhadores e profissionais domiciliados e residentes no Município de Teixeira Soares.

Art. 5º. A presente concessão terá vigência de dez (10) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1º. A presente concessão poderá ser prorrogada, mediante autorização expressa do Poder Legislativo Municipal, por meio de projeto de lei.

§ 2º. Do ato de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela concessionária, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 03 (três) meses após o regular início, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 4.º da presente Lei, exceto em situação excepcional e justificada;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

III – manter inscrição e cadastros fiscais no município de Teixeira Soares e manter em dia os recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da atividade;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais de meio ambiente;

V – mudar as atividades da empresa sem o consentimento do Município;

VI - proibição de transferência de direitos e obrigações da concessão a outrem, sem o consentimento do município.

Parágrafo Único: Obriga-se a empresa concessionária a manter as contas de energia elétrica e de água tratada da Sanepar em seu próprio nome e sob sua responsabilidade.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, implica na automática extinção da concessão, sem que caiba aos concessionários qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel, nem indenização de qualquer natureza, mediante notificação pelo município.

Parágrafo único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerá imediatamente após notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º. A presente lei é instrumento suficiente para a concessão à empresa concessionária e qualificada em seu artigo 1º, dispensada qualquer outra formalidade, seguido o termo de concessão de uso a ser firmado, o instrumento cabal para o efetivo cumprimento de seu objeto.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 398/2024

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora:

O presente projeto de lei tem o condão de conceder direito real de uso de imóvel próprio do município para a empresa Gilberto Luiz Padilha Representações, dentro da iniciativa de criação de novos postos de trabalho e geração de tributos e renda.

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista que se trata de empresa que trabalha no ramo de representação comercial de matérias-primas agrícolas e animais vivos, a qual irá contribuir para o desenvolvimento do município tanto ao oferecimento de empregos como ao pagamento de tributos a serem recolhidos. Ademais, o local a ser cedido, encontra-se sem uso e sem ocupação, sendo que, ao ceder o imóvel para a empresa, o local torna-se com destinação útil, na melhoria econômica, financeira e social de diversas famílias.

Pelas razões aqui constantes, espera-se o apoio da unanimidade dos pares desse parlamento, para aprovação da proposta.

Teixeira Soares, 21 de novembro de 2.024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2.024.

OFÍCIO 4.538/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 398/2024 que **AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA GILBERTO LUIZ PADILHA.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

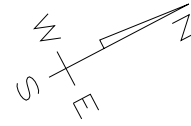
Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

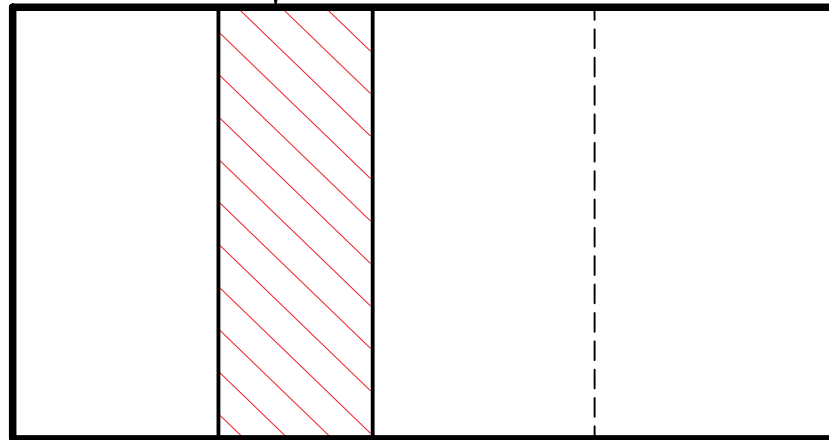
Ao Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS ALBERTO GORTE**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – PR.

RUA VICENTE MENDES DE OLIVEIRA



RUA ALTAMIR DA CRUZ RODRIGUES

3º REPARTIÇÃO
270,4M²



BARRACÃO
INDÚSTRIAL

RUA CARLOS ALBERTO SIMA

RUA JOÃO NEGRÃO JR; PR-438 KM 16



SITUAÇÃO

IMAGEM DE SATÉLITE
GOOGLE EARTH

BARRACÃO INDUSTRIAL - 3ª REPARTIÇÃO	ÁREA: 270,4 M ²	PRANCHA:
PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	DESENHO: CHARLES	01/02
R. JOÃO NEGRÃO JR; PR-438. DISTRITO INDUSTRIAL - LOTE 01		DATA: 17/06/24
PROPRIETÁRIO:	O Município de Teixeira Soares Proprietário(a) - CNPJ: 75.963.850/0001-94	ESCALA: 1/500

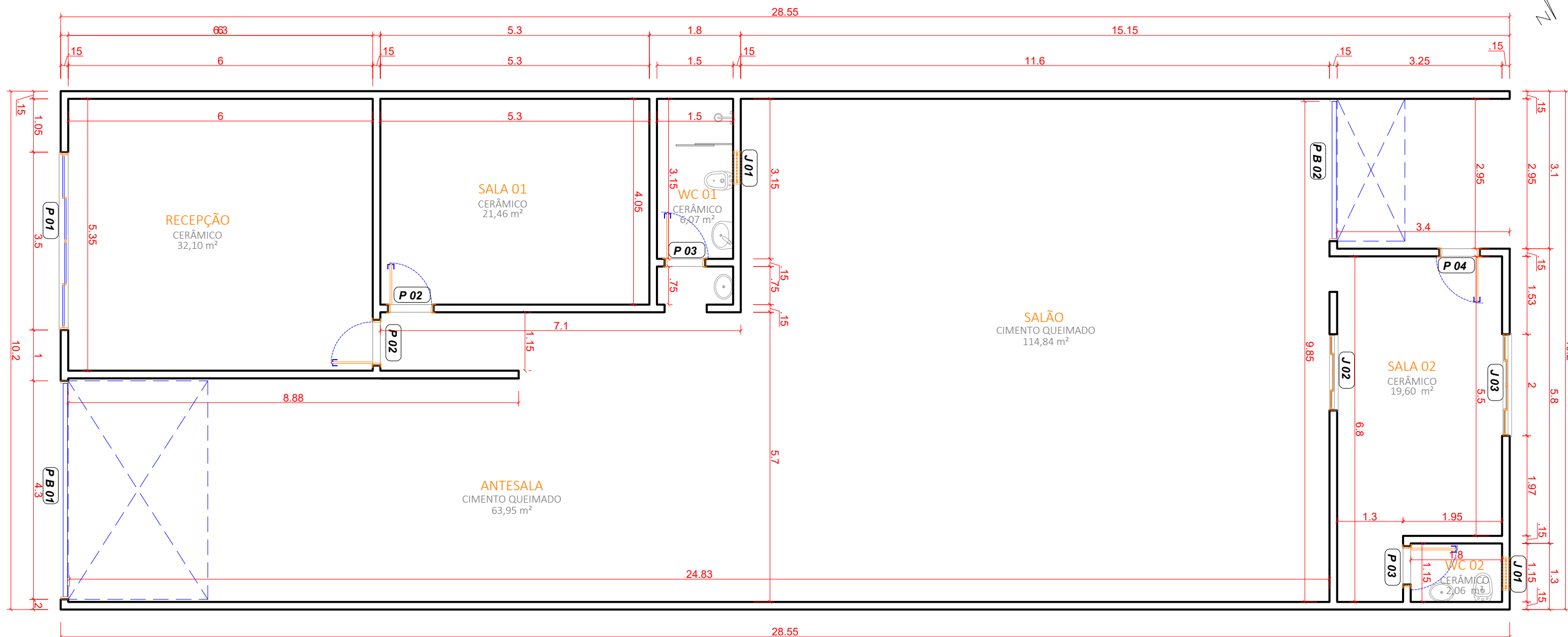
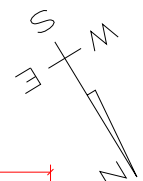


TABELA DE ESQUADRIAS						
COD	TIPO	LARGURA (m)	ALTURA (m)	PARAPEITO (m)	MATERIAL	QTD
PB 01	PORTÃO BASCULANTE	4,30	5,50	-	METALON	1
PB 02	PORTÃO BASCULANTE	2,80	3,50	-	METALON	1
P 01	PORTA DE CORRER 4F	3,50	2,10	-	ALUMÍNIO/VIDRO	1
P 02	PORTA DE ABRIR	0,80	2,10	-	MADEIRA	2
P 03	PORTA DE ABRIR	0,70	2,10	-	MADEIRA	2
P 04	PORTA DE ABRIR	0,70	2,10	-	ALUMÍNIO	1
J 01	JANELA BASCULANTE	0,65	0,5	1,70	ALUMÍNIO/VIDRO	2
J 02	JANELA DE CORRER 2F	1,50	1,0	1,10	ALUMÍNIO/VIDRO	1
J 03	JANELA DE CORRER 4F	2,0	1,1	1,10	ALUMÍNIO/VIDRO	1

Documento assinado digitalmente
MATHEUS AUGUSTO DIB MERTENS
 Data: 18/11/2024 17:03:44-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARRACÃO INDUSTRIAL - 3ª REPARTIÇÃO	ÁREA: 270,4 M ²	PRANCHA: 02/02
PLANTA BAIXA E LAYOUT	DESENHO: CHARLES	
R. JOÃO NEGRÃO JR; PR-438. DISTRITO INDUSTRIAL - LOTE 01		DATA: 17/06/24
PROPRIETÁRIO:	O Município de Teixeira Soares Proprietário(a) - CNPJ: 75.963.850/0001-94	ESCALA: 1/80



ESTATISTICA

APP = 23.009,70 m
 RL1 = 41.964,00 m (22,78%) - Averbação - 02
 RL2 = 4.881,00 m (2,65%) - Averbação - 03
 LOTEAMENTO = 115.055,30 m

☒ Lotes = 83289,34 m
 Ruas = 31765,96 m

TOTAL = 184.910,00 m
 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: ZI- Zona Industrial

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 ESC.:1/4.000

ESCOPO: OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - ZI	CONTEÚDO : IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO DISTRITO INDUSRTIAL	ESCALA: INDICADA
EXTENSÃO TOTAL: 4.800 m ²	LOCAL: ROD. RENÔ JOÃO NEVES . PR-438	TA: 08/11/2023
RESPONSÁVEL TÉCNICO : Matheus Augusto Dib Mertens Engenheiro Civil - CREA/PR 19627	Documento assinado digitalmente gov.br MATHEUS AUGUSTO DIB MERTENS Data: 18/11/2024 17:03:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	PRANCHA: 01/01
PROPRIETÁRIO: O Município de Teixeira Soares Proprietário(a) - CNPJ: 75.963.850/0001-94		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Identificação do Imóvel

- Localização: Rodovia PR-438, km 16, Distrito Industrial – Lote 01
- Proprietário: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares

2. Caracterização do Barracão

O imóvel descrito trata-se de uma repartição de um barracão localizado no Distrito Industrial, com área total de 270,40 m², que corresponde a uma fração do barracão principal, cuja área total é de 1.550 m².

A disposição e as áreas dos ambientes são as seguintes:

- Recepção: 32,10 m²
- Sala 01: 21,46 m²
- WC 01: 6,07 m²
- Antessala: 63,95 m²
- Salão: 114,84 m²
- Sala 02: 2,06 m²
- WC 02: 2,06 m²

3. Dimensões Gerais

- Frente: 10,20 m
- Comprimento: 28,55 m
- Área = 270,40 m²

4. Condições do Imóvel

O barracão encontra-se em boas condições estruturais e funcionais, atendendo às necessidades para utilização imediata.

Teixeira Soares, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
MATHEUS AUGUSTO DIB MERTENS
Data: 19/11/2024 10:39:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Augusto Dib Mertens

CREA/PR 196271/D

Engenheiro Civil